

## PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS PRESOS PROVISÓRIOS NOS PRESÍDIOS DE ALAGOAS

Krys Moura Rios<sup>1</sup>

Tamara De Paula Lisboa

### RESUMO:

O presente artigo analisa a realidade e as condições de encarceramento dos detentos do estado de Alagoas. Como objetivos secundários, analisaremos a situação de encarceramento dos presos provisórios, os quais possuem, através de consulta prévia ao banco de dados da secretaria de segurança pública, um tempo de custódia indefinido, o que demonstra a necessidade de revisão das regras implícitas ao sistema penitenciário brasileiro. Tal revisão mostra-se necessária para evitar a violação dos direitos humanos, uma vez que os julgamentos são estendidos, o que acaba gerando outros problemas, como a superlotação. A falta de julgamento em período previsto em lei e as violências a que são submetidos no ambiente penitenciário são corriqueiras no cotidiano destes detentos. Sendo assim, este trabalho tem como objetivo contribuir na implementação de políticas públicas preventivas para esta população analisada neste trabalho. O perfil traçado compreende a dados do período de 2010 a 2020, observando fatores como idade, escolaridade, raça/cor, gênero e o tipo de crime cometido. Utilizamos a metodologia de pesquisa bibliográfica e de análise documental de dados estaduais oficiais, oriundos da secretaria de segurança pública do estado supracitado. A pesquisa constata a maçante presença de presos do sexo masculino, de condição social vulnerável, bem como constata que alagoas se destaca como um estado em que tais condições citadas anteriormente são recorrentes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Prisão Preventiva. Direitos Humanos. Vulnerabilidade Social. Sistema Carcerário de Alagoas.

### 1. Introdução:

O estado de Alagoas sofre há bastante tempo com superlotação nas unidades penitenciárias e sempre se destaca negativamente, de acordo com os dados levantados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a Universidade de São Paulo (USP) e o portal de notícias G1, da Globo, com a quantidade de presos em regime de prisão provisória que se encontram encarcerados. Juntando estes problemas ao fato de que a superlotação é um problema crônico no Brasil, este trabalho tem a proposta de ressaltar os problemas encontrados e quem sabe assim possibilitar a formulação de estratégias para minimizá-los com esta situação antiga e grave. Dados oficiais obtidos do Governo Estadual comprovam que a situação não se altera ao passar dos anos. Recebemos dados de 2011 a 2020 e expomos aqui três períodos, sendo o terceiro, o mais recente, do ano de 2020, que demonstram sempre a mesma situação nas prisões: Superlotação, muitos presos provisórios e um perfil social que se repete entre os presos – eles são do sexo masculino e jovens. os pardos são a grande maioria entre esses presos a escolaridade é baixa.

A pesquisa bibliográfica pôde demonstrar que o problema é nacional, ocorrendo em vários estados do país, como consequência de políticas falhas de enfrentamento à criminalidade, mirando sempre a punição e criação de vagas em unidades prisionais, com poucas atitudes para evitar prisões em massa. As prisões acabam virando uma espécie de gueto onde se prende os cidadãos que estão à margem desta sociedade. A falta de Políticas Públicas e oportunidades de crescimento para a parcela mais carente da população resultam nesta realidade onde os brancos e mais abastados cometem crimes, mas possuem condições de aguardar seus julgamentos em casa ou são absolvidos e, os mais pobres, negros e pardos estão fadados a passar mais

1 [Krys.rios@ics.ufal.br](mailto:Krys.rios@ics.ufal.br)

tempo encarcerados. As prisões provisórias continuam excedendo seus prazos e isso atinge de forma concisa os cidadãos que constituem a parcela mais pobre da população. A pesquisa nos mostrou ainda como o Brasil vem desrespeitando os pactos internacionais de Direitos Humanos, recebe cobranças mas nunca as responde efetivamente, tomando sempre medidas brandas e pouco satisfatórias para solucionar o problema.

O Estado de Alagoas firmou parcerias para os apenados trabalharem em órgãos públicos e privados, mas, isto não alterou a situação das prisões, que como pode se constatar através dos dados mais atuais, seguem lotadas. Apesar de que a atitude do governo do estado de oferecer emprego aos presos pode sim os ajudar na reintegração ao mercado de trabalho, é importante averiguar a forma que ações como esta são implementadas para que não haja o risco de que se tornem apenas mão de obra barata.

## **2. As falhas no sistema de ressocialização brasileiro e a violação dos direitos humanos**

O sistema carcerário brasileiro carece de uma série de mudanças. Para Wacwant (1999), “As prisões brasileiras são comparadas a campos de concentração para pobres e às piores jaulas do terceiro mundo.” O modelo atual não prioriza a ressocialização, mas, a punição e as falhas deste sistema acabam contribuindo para a superlotação, além de ferir uma série de direitos humanos, como o direito à vida e o direito à segurança, levando ao descumprimento de acordos e pactos internacionais com os quais o Brasil tem compromisso. Dentre os acordos internacionais dos quais o Brasil faz parte, podemos citar o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Inclusive, o país foi denunciado por algumas organizações de Direitos Humanos, pelas condições degradantes constatadas nos presídios. MENEGUETTI (2017) diz que o preso brasileiro não tem apenas o direito à liberdade retirado enquanto cumpre sua pena, ele tem seu direito à vida ignorado. A realidade do preso brasileiro além de ser ignorada pelas autoridades, é aceita por parte da sociedade, que muitas vezes é tomada por um sentimento de vingança e aprova um sistema altamente punitivo.

A constituição brasileira assegura deveres e direitos para os cidadãos brasileiros, incluindo os cidadãos apenados, direitos estes que o Brasil tem violado, como o direito à integridade física, à alimentação e, o direito à vida enquanto o apenado está custodiado. A política punitiva e de encarceramento não mostra resultados satisfatórios, uma vez que a quantidade de crimes não diminui e a superlotação nos presídios é um problema no país. De 2008 a 2014 a população carcerária brasileira aumentou 35%. (MENEGUETTI, 2017). Rebeliões são acontecimentos comuns, causadas por presos que reivindicam seus direitos ou por disputa de facções, que se estabelecem nos presídios, como consequência do descaso do Estado. Portanto, o Brasil não viola apenas sua própria constituição, mas também diversos pactos internacionais. Todas as condições elencadas aqui resultam do fato de que o Brasil não investe em políticas públicas preventivas, como políticas de segurança, educação, habitação e saúde.

“As políticas fomentadas pelo governo federal se voltaram para questões emergenciais – de modo mais explícito para a criação de mais vagas em decorrência da superpopulação – e deixaram de atacar questões importantes ligadas ao sistema prisional, que contribuem

para a manutenção de graves problemas.” (MONTEIRO, F. M. & Cardoso, G. R. 2013).

De acordo com o INFOPEN, em 2010, 58% do total da população carcerária do Brasil tinha de 18 a 29 anos. Os “crimes contra o patrimônio” somavam 51% dos delitos. 83,5% dos crimes foram roubo e furto. Para Monteiro, F. M. & Cardoso, G. R. (2013), o perfil dos presos brasileiros, sendo em sua maioria jovens e pardos, contribui com a criminalização da pobreza, mas, ao passo que os jovens são a maioria no número de vítimas de homicídios, eles são presos em maioria não por homicídio. Os crimes contra a pessoa somam 12% do total. (MONTEIRO, F. M. & Cardoso, G. R. 2013).

### 3. Os presos provisórios dos presídios de Alagoas

No Plano Nacional de Direitos humanos 3, lançado no governo Lula em 2009, há diversas diretrizes com medidas que visam melhorar o sistema penitenciário, como por exemplo: diminuição da pena por estudo; exclusão de prisão preventiva nos casos em que as penas somem até quatro anos e o réu seja primário e estabelecimento de prazo máximo para prisão preventiva. Em 2015, tivemos a implementação das audiências de custódia, com o objetivo de evitar uma possível prisão provisória. (ZACKESKI; MACHADO; AMARAL; AZEVEDO, 2016). Mesmo assim, os presídios seguem lotados, demonstrando que se faz necessária a reestruturação, uma reciclagem das políticas vigentes. Em 2019, o estado de Alagoas firmou parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para melhorar o sistema de ressocialização do estado, com o objetivo de dar apoio aos egressos do sistema prisional. Neste mesmo ano, 1.200 apenados do regime semiaberto trabalhavam em órgãos do governo ou em empresas parceiras. NASCIMENTO (2015) aponta para as falhas no que se refere às provas fornecidas pela Polícia, que podem ser frágeis e resultar em anulação de julgamentos ou reformulações de sentenças após análise jurídica. Porém, muitas vezes isto ocorre após o indivíduo passar meses ou até anos encarcerado aguardando julgamento. “Esses indivíduos são expostos a um ambiente hostil, superlotado, com situações de violação de vários direitos fundamentais e ficam à mercê do tempo até o momento do julgamento de seu processo criminal.” NASCIMENTO (2015).

Especificamente no que se refere ao estado de Alagoas, de acordo com os dados de NASCIMENTO (2015), a maioria dos presos custodiados nos presídios são jovens, com pouca formação escolar e pardos, o que reflete a falta de políticas públicas para essa parcela da população. De acordo com a SERIS, em 2019 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontou Alagoas como o estado com o maior número de encarcerados em prisão provisória em todo o país, 67,64% dos presos não tinham sido condenados. O Núcleo Ressocializador da Capital (NRC) estava com 27, 4% de vagas ociosas, o que interfere negativamente na reinserção dos ex-presidiários à sociedade. Em janeiro de 2020, Alagoas contava com um excedente de 1.000 presos nas unidades prisionais.

Em junho de 2020 havia um excedente de 857 presos recolhidos no sistema prisional de Alagoas e 63% dos presos estavam em prisão provisória. (SERIS, 2020). Para NASCIMENTO (2015), se fôssemos traçar um perfil do preso brasileiro ele seria jovem, negro e de escolaridade baixa. Apesar de pessoas de classe média ou alta cometer crimes graves constantemente, a permanência destes no sistema carcerário é muito baixa. A seletividade é presente até na mídia ao abordar de maneira diferente as notícias sobre os crimes, onde se vê até uma apologia à vingança e julgamentos antes mesmo da condenação do acusado.

A criminalização dos jovens negros é institucionalizada no Brasil e, portanto reflete nas formas

de abordagem da polícia e na maneira como o processo penal prossegue, resultando na maioria das vezes em uma condenação mais severa para pessoas negras do que para pessoas brancas. Sobre a desigualdade de renda, falando particularmente sobre Alagoas, segundo dados do IBGE do ano de 2010, os 50% mais pobres (1,5 milhão de pessoas) concentram 14, 29% da riqueza do estado, enquanto o 1 % mais rico (30 mil pessoas) detém de 12, 82% da riqueza. Para NASCIMENTO, E.O, (2019) estes mesmos dados comprovam que os negros ou pardos são a grande maioria entre os mais pobres.

“A principal prática de violência que assola hoje o estado, e que estampa as manchetes e os editoriais dos periódicos e telejornais nacionais, é a violência homicida cometida sobretudo por jovens do sexo masculino, em sua grande maioria negros e pardos, com baixa escolaridade e oriundos dos extratos sociais menos favorecidos contra outros jovens com perfis semelhantes.” (NASCIMENTO, E.O, 2019, P. 40).

Os presos provisórios em Alagoas são em sua maioria parda, jovem e do sexo masculino. A maioria tem entre 18 e 24 anos. Apenas 79 presos eram do sexo feminino, 53,02% do total de mulheres aprisionadas. (SERIS,2020).

Idade	Quantidade
18 a 24 anos	1183
25 a 29 anos	731
30 a 34 anos	426
35 a 45 anos	399
45 a 60 anos	143
Mais de 60 anos	24
Mais de 70 anos	2
Não Informado	3

Tabela 1. Fonte: Alagoas (SERIS, 2020)

Os presos com ensino fundamental incompleto são maioria.

Escolaridade	Quantidade
Analfabeto	595
Alfabetizado	371
Fundamental Incompleto	1370
Fundamental Completo	155
Nível Médio Incompleto	219
Nível Médio Completo	93
Superior Incompleto	16
Superior Completo	16
Acima do Superior	0
Não Informado	106

Tabela 2. Fonte: Alagoas, SERIS (2020).

A etnia parda é maioria.

Etnia	Quantidade
Branca	564
Negra	533
Parda	1810
Indígena	4

Tabela 3. Fonte: Alagoas, SERIS (2020).

Sobre os tipos de crime, os homicídios simples e qualificado e o crime de roubo qualificado lideram a lista. O tráfico de entorpecentes é o quarto tipo de crime com maior incidência.

Tipos de Crime	Quantidade
Homicídio Simples	478
Homicídio Qualificado	709
Sequestro e Cárcere Privado	15
Lesão Corporal	23
Violência Doméstica	16
Furto Simples	25
Furto Qualificado	59
Roubo Qualificado	384
Tráfico de Entorpecentes	379

Tabela 4. Fonte: Alagoas, SERIS (2020).

Ainda em 2020, os presos provisórios do sexo feminino somavam mais de 53% da população carcerária de alagoas.

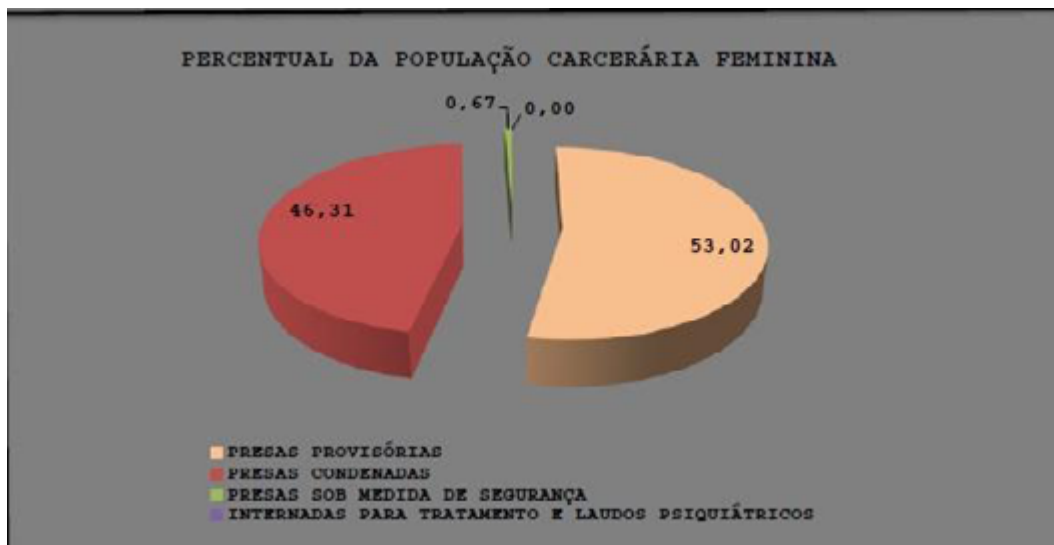


Gráfico 1. Extraído de: Alagoas, SERIS (2020).

Nos presos do sexo masculino esse percentual sobe para mais de 63%.

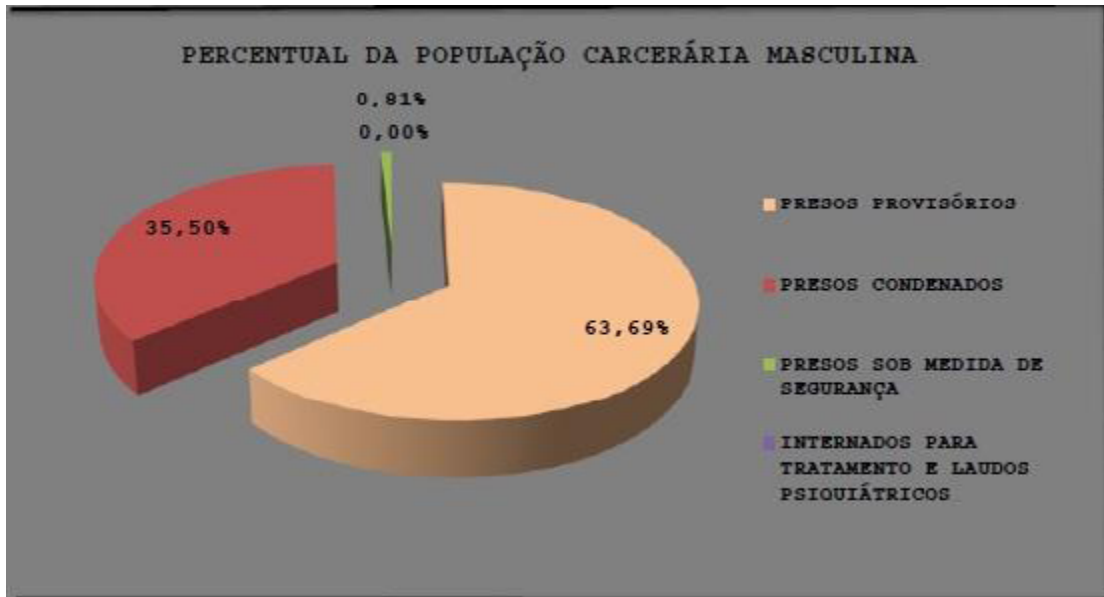


Gráfico 2. Extraído de: Alagoas, SERIS (2020).

Nos dados mais antigos, do ano de 2011, quando analisamos o mapa carcerário, a quantidade de presos provisórios era de 1.102 presos do sexo masculino e 94 do sexo feminino. A capacidade do sistema carcerário estava excedida em 804 pessoas.

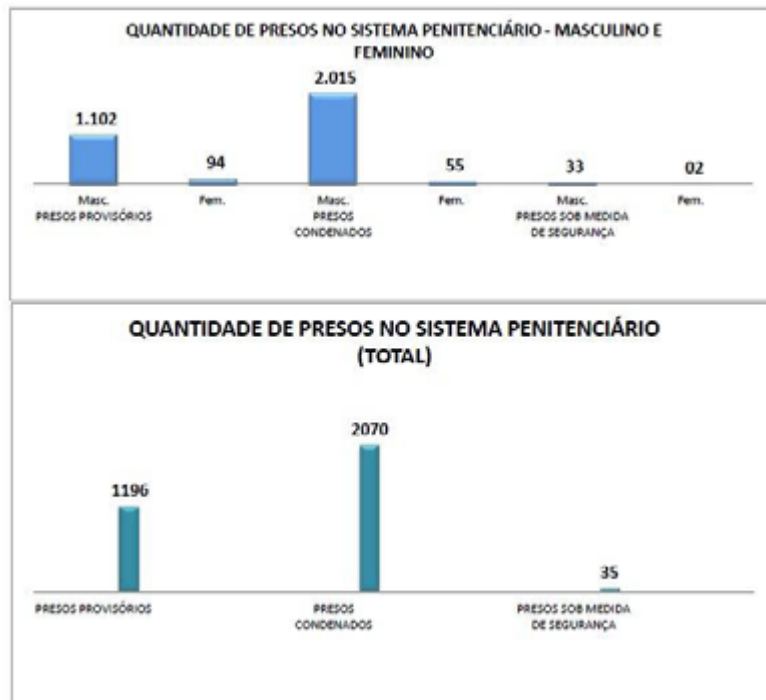


Gráfico 3. Extraído de: Alagoas, SERIS (2011).

Em 2015 a população carcerária era de 3.604 pessoas, com excedente de 972 presos. 2.324 deste total, eram presos provisórios. 2.150 eram do sexo masculino e 174 do sexo feminino.

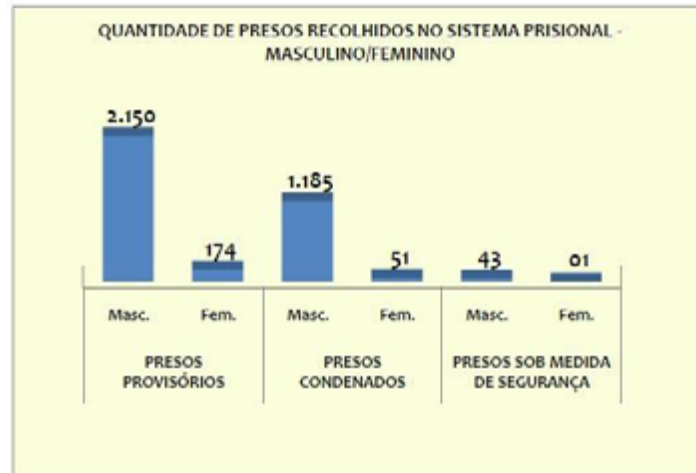


Gráfico 4. Extraído de: Alagoas, SERIS (2015).

Condições dos 2.578 estabelecimentos prisionais brasileiros

#### Condições e Lotação dos Estabelecimentos

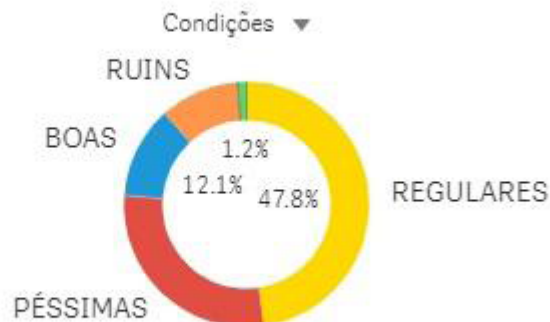


Gráfico 5. Extraído de: Brasil, CNJ (2020).

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no período entre 2017 e 2020 foram realizadas inspeções em 11 estabelecimentos prisionais de Alagoas e foi constatado que temos apenas 2 estabelecimentos em condições excelentes; 3 em condições ruins e superlotados; 5 em condições regulares, estando dois deles em situação de superlotação e um vazio; e 1 em péssimas condições, e no ano da inspeção, encontrava-se vazio.



#### 4. Conclusões:

O Brasil ao invés de elaborar novas Políticas Públicas eficazes para a prevenção da violência prefere punir e aumentar o número de vagas nas unidades prisionais para em seguida lotá-las de presos. O estado de Alagoas, como visto nos dados oficiais obtidos e aqui apresentados, permanece ano a ano com as unidades prisionais superlotadas e com grande número de presos provisórios e, apesar de o governo do estado ter demonstrado um esforço recente no que se refere à ressocialização, não obteve êxito em prevenir que os jovens mais pobres e negros fossem parar nos presídios.

Levando em consideração que este problema é nacional, devemos lembrar que, como constatado ao verificar os dados obtidos, ficou claro que entre os apenados, os crimes de roubo e tráfico de entorpecentes são numerosos e levam os acusados à prisão, mesmo sem ter havido ato violento contra a vítima durante o delito, o que demonstra um problema antigo do Brasil no que diz respeito ao combate ao tráfico de drogas e como isto vem sendo feito, ao prender-se pessoas com pequenas quantidades de drogas, condená-las e prendê-las por tráfico, em vez de optar-se por penas alternativas. As políticas de educação, saúde, assistência social e emprego, se eficazes, poderiam recuperar os indivíduos infratores, sem que fosse preciso prendê-los. Levando ainda em consideração que os presídios são dominados por facções e são considerados “escolas do crime”, é um risco muito grande aprisionar os jovens ali por pequenos delitos. Além disso, o preso tem sua dignidade ferida e os Direitos humanos violados, visto que é esta a situação constatada no sistema carcerário brasileiro.

O governo estadual deveria colocar em funcionamento políticas de melhorias nas unidades prisionais, dando condições dignas e humanas para os aprisionados, além de focar em prevenir o excesso de prisões por crimes de menor periculosidade e investir mais na educação básica, acesso à saúde, alimentação digna e programas assistenciais de renda à população mais pobre. As informações obtidas através dos dados oficiais acessados, mostram que os poucos esforços do Governo Federal para se tentar uma outra opção que não a prisão provisória do acusado não foram suficientes para evitar prisões em excesso e conseqüente superlotação. No que se refere às provas frágeis e contestáveis, os acusados mais pobres muitas vezes não têm condições financeiras de recorrer ou enfrentar processos longos e caros.

Candidatos a cargos políticos ignoram a situação e não fazem promessas de revisão das leis para o sistema carcerário, pois, a maioria na sociedade brasileira concorda com a prática de punição excessiva como solução para a criminalidade, prática esta contestada por especialistas na área. Então os gestores continuam investindo em políticas de curto prazo que não são eficazes e levam à criminalização de negros e pobres. Devemos destacar a dificuldade em obter informações oficiais, uma vez que pensamos no perfil do preso provisório e os órgãos oficiais possuem dados sobre os presos de maneira generalizada e não há em Alagoas estudos sobre os presos em situação provisória, o que dificultou a coleta de dados, de modo que pretendemos chamar atenção para este fato que contribui para uma sociedade mal informada e dificulta os estudos feitos por especialistas na área.

#### 5. REFERÊNCIAS:

ALAGOAS, Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social. **Mapa da População Carcerária**. SERIS, Alagoas, (julho de 2011 a junho de 2020).

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias. **Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos**. INFOPEN. Alagoas, (dezembro de 2010 a dezembro de 2015).

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/preso-provisorio#:~:text=Preso%20provis%C3%B3rio%20%C3%A9%20aquele%20cuja,que%20pode%20ser%20a%20de>> Acesso em: 01 set. 2020.

CANDELA, João Paulo de Moraes. **A Crise do Sistema Prisional Brasileiro e os Desafios da Ressocialização**. TCC. Curso de Bacharel em Direito no Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, 2015. Disponível em: <<https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/1211400961.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2020.

**Demora da justiça aumenta número de presos provisórios**. Jun.2019. Disponível em: <https://tribunahoje.com/noticias/politica/2019/06/08/demora-da-justica-aumenta-numero-de-presos-provisorios/#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20carcer%C3%A1ria%20atual%20de,est%C3%A3o%20com%20a%20capacidade%20excedida.> , acessado em: 13 de outubro de 2020.

GARCIA, L. S. **Reflexões sobre o instituto da intervenção federal e a questão do sistema prisional brasileiro**. In: **Aracê: Direitos Humanos em Revista**, v. 1, p. 4-207, 2014. Disponível em: <<https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/view/8/8>> Acesso em: 02 set. 2020.

KALLAS, Matheus Rodrigues. **A FALÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UM OLHAR SOBRE O ENCARCERAMENTO FEMININO**. *Direito em Movimento*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 62-89, 2019. Disponível em: <[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento\\_online/edicoes/volume17\\_numero1/volume17\\_numero1\\_62.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume17_numero1/volume17_numero1_62.pdf)> Acesso em: 02 set. 2020.

MONTEIRO, F. M. & Cardoso, G. R. (2013). **A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária**. *Civitas*, 13(1), 93-117. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/12592/9689>> Acesso em: 01 set. 2020.

NASCIMENTO, E. O. (Org.). **Acumulação social da violência e sujeição criminal em Alagoas**. In: **Crime, controle e punição: estudos sobre segurança pública em Alagoas**. Maceió: Edufal, 2019.

NASCIMENTO, Raísa. **Panorama do sistema prisional brasileiro e suas interfaces com o Serviço Social**. TCC. Curso de Bacharel em Serviço Social da Universidade Federal do Paraná, Matinhos, 2015. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/43977/Raisa%20Alves%20Nascimento.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 30 ago. 2020.

**Painel de dados sobre as inspeções penais em estabelecimento prisionais. Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=e28debcd-15e7-4f17-ba93-9aa3ee4d3c5d&sheet=da3c5032-89ad-48d2-8d15-54eb35561278&lang=pt-BR&opt=currsel>. Acessado em: 13 de outubro de 2020.

**Parceria com o CNJ vai ampliar trabalho de ressocialização em Alagoas**. Ago. 2019. Disponível em: <http://www.agenciaalagoas.al.gov.br/noticia/item/30667-parceria-com-o-cnj-vai-ampliar-trabalho-de-ressocializacao-em-alagoas>, acessado em: 13 de outubro de 2020.

PEREIRA, Luciano Meneguetti. **O Estado de Coisas Inconstitucional e a violação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro.** In: **RIDH**, v. 5, n. 1, p. 167-190, 2017. Disponível em: <<https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/472/206>> Acesso em: 03 set. 2020.

vZACKSESKI, Cristina; MACHADO, Bruno Amaral; AZEVEDO, Gabriela. **Dimensões do encarceramento e desafios da política penitenciária no Brasil.** **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 126, n. 24, p. 291-331, dez. 2016. Disponível em: <<https://relapt.usta.edu.co/images/Dimensoes-do-encarceramento.pdf>> Acesso em: 30 ago. 2020.